



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Daniel Annenberg, Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, visa instituir a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica e revogar a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008.

Pelo art. 1º da propositura, fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, que visa a promover o acesso a tecnologias e à conectividade, a capacitação dos cidadãos para o uso de tecnologias, o fomento às ações de fabricação digital, o engajamento de cidadãos e organizações em torno da inovação e da solução colaborativa de problemas, o financiamento e a incubação de projetos de inovação tecnológica, o financiamento de projetos relativos à avaliação pelos usuários dos serviços públicos e ao atendimento de seus direitos, e a redução de desigualdades por meio de projetos e iniciativas de inclusão.

O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica abrange os equipamentos de inclusão digital, os laboratórios de fabricação digital, a disponibilização de sinal aberto para conexão à Internet e outras ações e iniciativas correlatas, conforme especificados pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica.

O art. 8º objetiva revogar a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008; a Lei nº 15.466/2011; e o art. 26 da Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017. A mencionada Lei 14.668/2008 instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital, dando outras providências; a Lei 15.466/11 e o art. 26 da Lei nº 16.757/17 realizaram alteração na Lei 14.668/2008.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “para excluir a expressão ... e dá outras providências da ementa, pois o texto contém apenas normas sobre a política municipal de inclusão digital e tecnológica, e para suprimir o artigo 4º §§ 1º e 2º e o artigo 5º que criam atribuições concretas para órgãos integrantes do Poder Executivo, violando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Gilberto Nascimento
Relator